



## PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.4.244/2024

*Dispõe sobre a aquisição e doação gratuita de fórmula infantil aos lactentes e crianças de primeira infância de até 2 (dois) anos de idade, comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares, visando garantir a segurança alimentar como um direito humano.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do vereador Antônio Cesar Machado da Silva, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

**Art. 1º** Fica garantida a distribuição gratuita e contínua de fórmula infantil às crianças lactentes e de primeira infância de até 2 (dois) anos de idade provenientes de famílias comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômica e social no Município de Linhares.

*Parágrafo único.* A distribuição gratuita e contínua de fórmula infantil objeto desta Lei visa garantir a segurança alimentar como um direito humano, e está em consonância com o direito social da alimentação adequada na primeira infância, garantido pela Constituição e outras normas nacionais e internacionais, visando contribuir para a dignidade humana e melhoria da saúde das crianças provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social na cidade de Linhares-ES.

**Art. 2º** A quantidade e a periodicidade de doação da fórmula infantil a ser adquirida e distribuída pelo poder público municipal a cada lactente e criança de primeira infância será definida conforme necessidade atestada por recomendação médica e outros critérios definidos à margem da discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

**Art. 3º** Considera-se família em situação de vulnerabilidade econômica e social àquelas classificadas pelo Poder Executivo mediante regras e critérios legais para a promoção e implementação de políticas públicas sociais.

**Art. 4º** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, incluindo a estruturação e delimitação dos critérios para a aquisição e doação gratuita de fórmula infantil.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Parágrafo único.* Deverão ser observadas as normativas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde ou órgão por ele designado para a definição de critérios e parâmetros mínimos para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Wellington Vizentini**  
**Presidente**

